



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 71/78:

Estabelece disposições relativas à designação do presidente da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia da Liberdade e a competência para a autorização das despesas.

Resolução n.º 52/78:

Concede um aval do Estado, no montante de 10 000 000\$, à FAP — Fábrica de Automóveis Portugueses, S. A. R. L.

Resolução n.º 53/78:

Aprova as condições do empréstimo de 21 milhões de dólares a conceder pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ao sector do ensino.

Resolução n.º 54/78:

Nomeia novos membros para a comissão administrativa da SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Balcão, S. A. R. L.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 2/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 199/78:

Permite a importação, em regime de draubaque, de P. V. C., tipo suspensão, classificado pelo artigo pautal 39.02.01 da Pauta de Importação, destinado ao fabrico de artefactos de *ménage* e vestuário.

Despacho Normativo n.º 93/78:

Define as condições de participação das instituições de crédito envolvidas no financiamento directo ou indirecto às empresas candidatas a celebrar contratos de viabilização ou acordos de reequilíbrio económico-financeiro.

Despacho Normativo n.º 91/78:

Determina que o Departamento Central de Planeamento promova a preparação da proposta relativa às regiões-plano e respectivo esquema dos órgãos de planeamento regional.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

Portaria n.º 200/78:

Fixa a nova tabela de ajudas de custo para o pessoal das forças militarizadas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 201/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 202/78:

Revoga o n.º 10 da Portaria n.º 319/77, de 31 de Maio, que fixa o preço máximo de venda, pelas moagens, do lote homogéneo constituído pelos subprodutos resultantes das moendas dos trigos destinados ao fabrico de farinhas para a panificação e de sêmolos para massas alimentícias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 71/78

de 12 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O despacho conjunto a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39-A/78, de 2 de Março, designará, de entre os membros da Comissão aí prevista, um presidente.

Art. 2.º A competência para autorização das despesas a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39-A/78, de 2 de Março, considera-se delegada no presidente da Comissão e será exercida com dispensa das formalidades legais, até ao montante da dotação inscrita.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Firmino Miguel.

Promulgado em 3 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Resolução n.º 52/78

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 28 de Março de 1978, resolveu:

Autorizar a concessão do aval do Estado a uma abertura de crédito a favor da FAP — Fábrica de

Automóveis Portugueses, S. A. R. L., até ao valor de 10 000 000\$, a utilizar na regularização do registo das viaturas automóveis montadas por esta empresa e a reembolsar no quadro do processo de cessação da intervenção do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 53/78

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, em sessão de 28 de Março de 1978, resolveu:

Aprovar as condições do empréstimo de 21 milhões de dólares a conceder pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ao sector do ensino e que constam da ficha técnica anexa.

A operação foi autorizada pela Assembleia da República através da Lei n.º 67/77, de 3 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Mutuário — Estado Português.

Montante — 21 milhões de dólares.

Finalidade — Financiamento a projectos a realizar no sector do ensino.

Reembolso — Vinte e quatro prestações semestrais iguais, com início em 15 de Dezembro de 1981.

Taxa de juro — A que vier a ser fixada pelo Banco para o próximo trimestre para as operações por si praticadas.

Duração total — Quinze anos.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 54/78

Com a entrada para o elenco governativo do presidente da comissão administrativa da SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L., licenciado Vasco Ferreira César das Neves, que agora desempenha as funções de Secretário de Estado das Pescas, torna-se inevitável proceder a uma recomposição da comissão administrativa provisória daquela empresa nacionalizada.

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Março de 1978, resolveu:

1 — Nomear, em substituição do licenciado Vasco Ferreira César das Neves, e enquanto este desempenhe o cargo de Secretário de Estado das Pescas, Humberto das Neves Martins, oficial da marinha mercante, o qual exercia funções como vogal da comissão administrativa provisória da SNAB.

2 — Nomear para vogal da comissão administrativa provisória da SNAB, em comissão de serviço e por igual lapso de tempo, o licenciado Armando Fernandes Reis Leitão, funcionário daquela empresa, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 729/74, de 20 de Dezembro, e 16/76, de 14 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Presidência do Conselho de Ministros — Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, o Decreto Regulamentar n.º 2/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 3, l. 3, onde se lê: «... lista nominativa aprovada...», deve ler-se: «... listas nominativas aprovadas...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 199/78

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, em regime de draubaque, de P. V. C., tipo suspensão, classificado pelo artigo pautal 39.02.01 da Pauta de Importação, destinado ao fabrico de artefactos de *ménage* e vestuário;

2.º Restituir os direitos correspondentes às quantidades de matéria-prima importadas em regime de draubaque, sendo os quantitativos de restituição e as restantes condições de aplicação e execução regulados em cada caso por despacho ministerial.

Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Março de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 90/78

Os contratos de viabilização de empresas privadas (Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril) e os acordos de reequilíbrio económico-financeiro de empresas públicas (Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto) têm exigido e vão continuar a exigir das instituições de crédito nacionais um esforço muito grande no apoio às empresas beneficiárias desses esquemas de auxílio financeiro excepcional, nomeadamente no que concerne à consolidação de créditos previstos em qualquer daqueles diplomas.

Daí que, sendo em regra várias as instituições de crédito envolvidas no financiamento directo ou indirecto às empresas candidatas a celebrar contratos de viabilização ou acordos de reequilíbrio económico-